



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33001-100

LEI Nº 2.398, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998.

Projeto de Lei nº 50/98

“Normatiza o atendimento ao público, através das Agências Bancárias no âmbito do Município, dando outras providências”.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Ficam as Agências Bancárias, no âmbito do Município, obrigadas a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente, incluindo caixas, para que o atendimento seja efetuado em tempo razoável.

Parágrafo Único – Entende-se como tempo razoável, o atendimento no máximo em 30(trinta) minutos em dias normais e no máximo em 45(quarenta e cinco) minutos, na véspera ou após feriados prolongados ou, em dias de pagamentos ou benefícios de qualquer natureza.

Art. 2º) – As Agências Bancárias expedirão senhas para atendimento aos clientes, constando data e horário.

Art. 3º) – Fica estabelecido o prazo de 60(sessenta) dias, improrrogáveis, a contar da publicação desta Lei, para as Agências Bancárias adaptarem-se ao que nela está contido.

Art. 4º) – A infringência das disposições contidas nesta Lei, estará sujeita as seguintes sanções:

I – advertência por escrito;

II – multa de 20(vinte) UFMPL (Unidade Fiscal do Município de Pedro Leopoldo);

III – multa de 50(cinquenta) UFMPL (Unidade Fiscal do Município de Pedro Leopoldo);

IV – cassação do competente Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo Poder Público Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 1.103 DE 1998

Art. 5º) – A correta aplicação desta Lei, será fiscalizada pela Secretária Municipal competente.

Art. 6º) – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 29 de dezembro de 1998.

Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal